



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES UNIFICADA DO SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA A CAMPANHA SALARIAL DE 2018/2019

A seguir, apresentamos a pauta de reivindicações dos jornalistas profissionais no Município do Rio de Janeiro, construída a partir de um trabalho de diálogo com a categoria, que não se restringiu à simples realização da assembleia formal da categoria, mas de outras formas de comunicação e pesquisa, que permitiram diagnosticar realisticamente o dia-a-dia dos integrantes da categoria, suas dificuldades e suas venturas, seus anseios e expectativas para o futuro de forma a construir com os representantes dos empresários um diálogo franco e aberto sobre as condições de trabalho no setor e as formas de atingir o seu aprimoramento.

Conforme as Convenções Coletivas **em vigor até 2019**, tanto para o setor de Jornais e Revistas, quanto para Radiodifusão, as cláusulas em discussão estão restritas àquelas que tratam de questões econômicas, que exigem revisão anual, ficando as demais cláusulas resguardadas até 2019.

Assim, encontram-se em vigência de dois anos as seguintes cláusulas:

Convenção Coletiva celebrada com o Sindicato representativo das Empresas de Jornais e Revistas: 4^a; 9^a a 32^a, 34^a a 48^a, 51^a, 55^a

Convenção Coletiva celebrada com o Sindicato representativa das Empresas de Rádio e Televisão: 3^a a 5^a, 7^a a 22^a, 24^a a 32^a, 37^a a 49^a, 51^a a 55^a, 59^a a 60^a, 63^a, 64^a, 66^a.

Por outro lado, alguns temas novos foram trazidos à discussão e outros antigos retomados, de forma a serem agregados ao acervo da categoria.

CLÁUSULA 1^a – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva (CCT) serão reajustados em 100% (cem por cento) da inflação medida pelo INPC- IBGE acumulado no período de fevereiro 2017 a janeiro de 2018.

CLÁUSULA 2^a – AUMENTO REAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), serão reajustados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) a título de aumento real.



CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo para os Jornalistas do Município do Rio de Janeiro, assim entendido como o valor mínimo que deverá ser praticado para jornada de 5 (cinco) horas diárias, será de R\$ 3.600,00.

CLÁUSULA 4ª – ESTAGIÁRIOS

A contratação de estudante na condição de estágio curricular supervisionado deverá observar o artigo 12 da Resolução número 1, de 27 de setembro de 2013, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em jornalismo.

Parágrafo primeiro – Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e serem planejados, executados, acompanhados por um responsável identificado pelas empresas e avaliados em conformidade com os currículo, programas e calendários escolares.

Parágrafo segundo - A contratação de estagiários, que não se enquadrem em condição de estágio curricular supervisionado, será realizada na conformidade com o dispositivo na Lei nº 11788 de 25 de setembro de 2008, sendo indispensável a presença da instituição concedente no contrato a ser firmado, sob pena de descaracterização da atividade de estagiário.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

A prorrogação da jornada de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal para as quatro primeiras horas extraordinárias e com o adicional de 100% (cem por cento) para as demais.

Quando prestadas em domingos e feriados, todas as horas extras serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo único: As horas trabalhadas em feriados nacionais, estaduais e municipais não poderão ser incluídas no regime de compensação do parágrafo primeiro e serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA 6ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Na forma da lei 10.101/2000, as empresas estabelecerão programa de participação nos lucros ou resultados, remunerando seus jornalistas, com valor não inferior a 1ª parcela de remuneração do mesmo, de acordo com as metas por elas estabelecidas,



que tenham por finalidade o incremento da produtividade, ou o cumprimento de metas.

CLÁUSULA 7ª – ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão alimentação por empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor mínimo diário de R\$ 40,00 (quarenta reais), sob a forma de vale refeição, ou vale alimentação ou cesta básica, a escolha do empregado dentro dos critérios estabelecidos na Lei nº 6.321/76 e legislação posterior que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e conforme as opções oferecidas pelas empresas.

Parágrafo Primeiro: Esse benefício, será subsidiado totalmente pela Empresa, não se constitui em item da remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, ainda que pago em valor superior ao previsto no presente instrumento coletivo de trabalho, mantendo-se as condições mais favoráveis aos trabalhadores hoje praticadas pelas empresas.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado que a contribuição patronal para subsidiar o benefício será de, no mínimo, R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia para cada empregado.

CLÁUSULA 8ª - REEMBOLSO CRECHE

Nas empresas em que trabalhem pelo menos 15 (quinze) mulheres em suas dependências ou celebrarão convênio com creches devidamente autorizadas pelos jornalistas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, as empresas providenciarão a instalação de creches órgãos públicos, objetivando atender os filhos das empregadas até que atinjam 6 (seis) anos de idade, desde que o cônjuge ou companheiro(a) não receba, de outra fonte, benefício semelhante para o mesmo filho.

Parágrafo Primeiro: As empresas, independente do número de empregados, a que se refere o *caput* desta cláusula e que não mantém creches em suas dependências, ou convênio, reembolsarão as despesas com creches efetuadas por suas Jornalistas, a partir do término do licenciamento compulsório até a criança atingir 6 (seis) anos de idade, no valor de R\$ 1.136,53 (Mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos) mensais, a partir da assinatura desta Convenção Coletiva, nos termos da Portaria nº 670/97, de 20.08.97, do Ministério do Trabalho;



Parágrafo Segundo: O benefício previsto na presente cláusula será devido apenas quando a criança estiver cursando creche ou pré-escola, ou assistida por um profissional capacitado devidamente comprovada por declaração fornecida pelo estabelecimento escolar ou pelo próprio profissional.

Parágrafo Terceiro: Serão igualmente beneficiados os Jornalistas do sexo masculino, solteiros, viúvos, desquitados, separados judicialmente ou divorciados, que detenham a guarda judicial dos filhos;

Parágrafo Quarto: O valor do reembolso da creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais;

Parágrafo Quinto: As empresas que adotarem condições mais favoráveis que o previsto no caput e no parágrafo primeiro da presente cláusula poderão manter seus programas internos, sem que tais concessões sejam consideradas salário ou integrem a remuneração para quaisquer fins.

CLÁUSULA 9ª - REEMBOLSO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa reembolsará aos dependentes habilitados junto à Previdência Social ou a quem comprove ter efetuado tais despesas, os valores comprovadamente gastos com o seu sepultamento, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único: Em caso de acidente de trabalho o valor será integral.

CLÁUSULA 10ª - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar seguro que cubra os riscos de acidente e morte, obedecidas as normas das empresas seguradoras idôneas e a legislação atinente à matéria, sem prejuízo do seguro obrigatório de acidente de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, o seguro será de R\$ 30.000,00, por morte natural e de R\$ 60.000,00 por morte acidental com a participação mensal de cada empregado no valor de até R\$ 7,10 mediante desconto em folha expressamente autorizado por este e a partir do mês seguinte ao da assinatura desta Convenção Coletiva;

Parágrafo Segundo: Nas empresas com até 50 (cinquenta) empregados, haverá seguro por invalidez e morte acidental, de R\$ 60.000,00 com participação mensal de



cada empregado no valor de até R\$ 4,62, mediante desconto em folha expressamente autorizado por este e a partir do mês seguinte ao da assinatura desta Convenção Coletiva;

CLÁUSULA 11ª – MENSALIDADE SOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da Categoria de 30/11/17, as empresas descontarão dos associados, mensalmente, em folha de pagamento, a mensalidade social, no valor de 1% da remuneração do sócio, respeitado o valor mínimo de R\$ 45,00 e o máximo de R\$ 100,00. Os jornalistas sem vínculo de emprego: autônomos, pequenos empresários, entre outros, o valor corresponderá a R\$ 45,00, por mês.

Até o décimo dia útil do mês subsequente ao do desconto, o valor descontado deverá ser depositado na conta corrente nº 43.186-9 do Banco do Brasil - Agência nº 2975-0, em nome do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA 12ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da Categoria de 30/11/17, a fim de possibilitar o financiamento das campanhas salariais os jornalistas sindicalizados, ou não, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão para o SJPMRJ, com duas parcelas iguais de R\$ 45,00, uma no mês subsequente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e a segunda em agosto de 2018.

Parágrafo primeiro: Os jornalistas não sindicalizados terão 10 dias para se oporem à presente contribuição, contados da data de assinatura da mesma, devendo fazê-lo em carta do próprio punho entregue na tesouraria do sindicato, pessoalmente.

Parágrafo segundo: Nos 10 dias subsequentes o Sindicato se compromete a informar às empresas sobre as oposições de forma a possibilitá-las a procederem o respectivo desconto, a que se refere o *caput* e repassá-lo ao SJPMRJ.

CLÁUSULA 13ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição sindical facultativa, equivalente a um dia de trabalho do empregado, será descontada de todos os jornalistas conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do sindicato de 30/11/2017, observando o que dispõe os artigos 578 a 610 da CLT com as modificações introduzidas pela lei 13.467/2017.



Parágrafo único: As empresas enviarão ao sindicato, até 10 (dez) dias após o recolhimento, cópia das guias referentes ao recolhimento da contribuição sindical, acompanhada da lista dos contribuintes, a fim de que o sindicato possa acompanhar o repasse junto à CEF - Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA 14ª - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho a serem homologadas pelo SJPMRJ, terão eficácia liberatória exclusivamente em relação às verbas ali descritas, incluídas e pagas ao trabalhador, não importando em qualquer restrição ao direito do jornalista buscar a reparação de direitos violados no curso do contrato de trabalho.

Parágrafo Único - as homologações das rescisões de contratos de trabalho serão pagas pelo empregador, no valor de R\$ 100,00, por homologação.

CLÁUSULA 15ª – TRABALHO INTERMITENTE

O trabalho intermitente não poderá ser remunerado com valor inferior a R\$ 67,00, até a 05ª hora.

As horas trabalhadas acima da quinta, serão remuneradas com acréscimo de 70% (setenta por cento).

As horas trabalhadas a partir das 18hs de um dia, até as 5hs e 59min. do dia subsequente, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora diurna;

As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100 % (cem por cento) da hora normal.

CLÁUSULA 16ª – TRABALHO AUTÔNOMO

As atividades fins da empresa não poderão ser preenchidas por trabalhadores autônomos, exceto nas hipóteses de necessidades urgentes, grandes eventos ou calamidades, que exijam reforço de contingente.

Parágrafo único: Excepciona-se do *caput* a atividade de consultoria, ou gerenciamento executivo, remuneradas acima de R\$ 30.000,00.

CLÁUSULA 17ª – PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

As Empresas concederão aos seus empregados jornalistas Plano de Assistência Odontológica, extensivo aos dependentes.



CLÁUSULA 18ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será pago um adicional de 30% para as atividades em externas.

CLÁUSULA 19ª – FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

As empresas possibilitarão a adesão dos jornalistas em fundo de previdência privado, com co-participação das mesmas.

CLÁUSULA 20ª – REUTILIZAÇÃO DE MATÉRIA

A publicação de matéria em diferentes veículos e plataformas de um mesmo grupo econômico será remunerada com um adicional no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário/hora do empregado, de acordo com a Lei de Direito Autoral 9610/98.

CLÁUSULA 21ª – BOAS PRÁTICAS NAS EMPRESAS

As empresas desenvolverão política de esclarecimento e conscientização por meio de programas educativos com o objetivo de coibir qualquer conduta antiética. O regulamento das Empresas deverão incluir normas que coíbam as práticas antiéticas e os comportamentos que possam resultar em assédio de qualquer espécie, aos empregados(as).

CLÁUSULA 22ª ACOMPANHAMENTO DA CONVENÇÃO:

Ajustam as partes que, na segunda quinzena de setembro de 2018, será feita uma reunião com a finalidade de estudar e discutir as relações profissionais bem como para corrigir eventuais distorções na aplicação desta Convenção.

CLÁUSULA 23ª – MULTA

No caso de descumprimento das obrigações estipuladas nesta Convenção, fica a parte infratora obrigada a pagar multa equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em favor da parte lesada, por infração e por empregado.

CLÁUSULA 24ª – ABONO

As empresas de radiodifusão e a elas equiparadas, consoante o disposto na Lei nº 6.533/78, cuja forma de constituição tenha como destinação do patrimônio a execução de serviços filantrópicos e também àquelas constituídas por patrimônio público ou na forma de associações e fundações sem fins lucrativos, pagarão a seus empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho, o abono, não incorporável aos salários.



Parágrafo único: O valor do abono será calculado com base em 1 salário do jornalista, incidindo sobre a remuneração, já reajustada conforme Cláusula 1ª, composta pelas 5 (cinco) horas da jornada normal mais 2 (duas) horas extras.

CLÁUSULA 25ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO E ULTRATIVIDADE

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da Convenção Coletiva ficará subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT. A presente Convenção Coletiva terá prevalência sobre os acordos coletivos ou individuais, que vierem a ser celebrados entre as Empresas abrangidas pela Convenção Coletiva e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais, ou entre aquelas e os seus empregados.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2017.

Márcio Câmara Leal
Diretoria de Administração e Finanças do SJPMRJ